 <p>Escola Superior de Saúde Santa Maria</p>	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

Nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional do Programa de Mobilidade Erasmus+, estabelece-se o Regulamento para Missão de Estágio dos Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de participação dos Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) em ações de mobilidade de carácter internacional, no âmbito do Programa de Mobilidade ERASMUS+ para Missão de Estágios (Programa).

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo do Programa de Mobilidade ERASMUS+ para Missão de Estágios, ou no âmbito de parcerias, protocolos ou convénios, estabelecidos a título particular entre a ESSSM e Instituições (de ensino ou outras) da União Europeia.
- 2- A Missão de Estágios é uma das atividades previstas no âmbito do Programa de Mobilidade Erasmus+, que visa permitir a realização de estágios em organizações europeias, públicas ou privadas, tais como: instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação.
- 3- O Programa permite a realização de três tipos distintos de estágio:
 - a) Estágios Curriculares – são estágios reconhecidos academicamente no âmbito do seu curso e estão integrados no trabalho desenvolvido para a unidade curricular correspondente (Estágio/Projeto/Tese);
 - b) Estágios Extracurriculares – são estágios realizados sem reconhecimento académico enquanto for estudante na ESSSM;
 - c) Estágios para Recém-graduados (licenciados e mestres) – estágios sem reconhecimento académico que devem ser realizados no prazo de um ano após o término do seu curso na ESSSM, mas com inscrição válida.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 1 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

- 4- O Estágio deve ser concretizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro, podendo ser curricular ou extracurricular, ficando neste último caso reconhecido em Suplemento ao Diploma.
- 5- Estão abrangidos pelo presente regulamento os estudantes da ESSSM.

Artigo 3.º

Objetivos da mobilidade

A mobilidade de estudantes para Missão de Estudos tem como objetivos:


- a) Promover a qualidade e reforçar a dimensão transnacional do Ensino Superior através do incentivo da cooperação entre Instituições de Ensino Superior de diferentes países europeus e empresas;
- b) Proporcionar aos estudantes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;
- c) Permitir que os estudantes desenvolvam aptidões específicas incluindo as de línguas e melhorem o seu conhecimento sobre a cultura económica e social de determinado país e num contexto de aquisição de experiência de trabalho;
- d) Ajudar os estudantes a adaptarem-se aos requisitos do mercado laboral na UE;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de jovens qualificados, de espírito aberto e internacionalmente experientes como futuros profissionais.

Artigo 4.º

Gestão do Programa

- 1- A gestão do Programa é da responsabilidade do Conselho de Direção da ESSSM, através do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação (GRIC).
- 2- O Coordenador do GRIC é nomeado pelo Conselho de Direção.
- 3- A execução dos atos praticados no âmbito do Programa é assegurada pelos Serviços Académicos da ESSSM:
 - a) Participando na elaboração anual da candidatura ao Programa;
 - b) Instruindo conjuntamente com o GRIC, os processos individuais dos alunos em mobilidade, sendo da sua responsabilidade o arquivo final.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 2 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

Artigo 5.º

Competências do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação:

- a) Incentivar a mobilidade de Alunos;
- b) Divulgar a informação relativa a mobilidade;
- c) Promover o estabelecimento de acordos interinstitucionais ou de intercâmbio;
- d) Implementar os procedimentos de seriação dos candidatos a mobilidade;
- e) Acompanhar os candidatos na instrução do processo de candidatura assegurando que estes cumprem os requisitos exigidos;
- f) Garantir a definição e o estabelecimento dos planos de estágio dos Alunos selecionados para realizar um período de mobilidade;
- g) Preparar os elementos necessários para integrar nos documentos globais.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador do GRIC

Compete ao Coordenador do GRIC:

- a) A organização anual do processo de candidatura ao Programa;
- b) A apresentação anual junto da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, da candidatura ao Programa;
- c) A elaboração e/ou composição dos respetivos impressos, relatórios de atividades e outros necessários e estabelecidos pelo Programa, quer antes, durante, quer após as atividades de mobilidade ERASMUS+;
- d) A seriação dos candidatos a admitir anualmente ao Programa;
- e) A entrega aos estudantes dos seguintes documentos, necessários para a estadia na Instituição de Acolhimento:
 - i. Documento comprovativo da qualidade de estudante ERASMUS+;
 - ii. Carta de estudante ERASMUS+ (esta carta de estudante ERASMUS+ descreve os direitos e deveres, bem como o que o estudante pode esperar da Instituição de Envio e de Acolhimento, em cada fase da atividade de mobilidade);

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 3 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio

PME+-EMEstágio

- iii. Formulário-tipo de Declaração de Estadia (*Confirmation of Stay*) que certifica o período efetivo de mobilidade realizada. Este documento deve ser assinado e autenticado pela Instituição de Acolhimento no início e no fim da estadia.
- f) Composição e organização do Contrato de Mobilidade ERASMUS+ (*Grant Agreement for ERASMUS+ Mobility*);
- g) Mobilizar e sensibilizar a Comunidade académica da ESSSM para a importância da mobilidade internacional;
- h) Garantir a comunicação com as Instituições Parceiras;
- i) Garantir as assinaturas das diversas Entidades intervenientes nos documentos necessários;
- j) Dar apoio na pesquisa de informações sobre o país de destino, a Instituição de Acolhimento, o alojamento disponibilizado pela Instituição de Acolhimento, e cursos de línguas de preparação para o período de mobilidade.

Artigo 7.º

Financiamento do Programa

- 1- O financiamento a atribuir à ESSSM é da responsabilidade da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, no âmbito do Programa, e com base nas regras definidas pela Comissão Europeia.
- 2- A Decisão da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação sobre a candidatura ao Programa é divulgada pelo GRIC.

Artigo 8.º

Duração

- 1- O período de Mobilidade para estudos (*SMP Mobility*) tem uma duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.
- 2- O estudante poderá prolongar o período de estudos, antes da sua conclusão, e continuar a sua mobilidade como estudante ERASMUS+ (até um máximo de 12 meses, com ou sem bolsa), desde que as Instituições de Origem e de Destino estejam de acordo.

Revisão	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 4 de 15
---------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Artigo 9.º

Estudantes Admitidos a Concurso

- 1- Podem apresentar candidatura ao Programa de mobilidade todos os estudantes matriculados num dos cursos da ESSSM conducente à obtenção de diploma/grau académico:
 - a) Que se encontrem inscritos no 3.º ano, sem unidades curriculares em atraso no final do semestre anterior ao da mobilidade, e apenas poderão realizar mobilidade em estágio no último semestre do curso.
 - b) Os estudantes de Mestrado, que deverão realizar a mobilidade de estágio após conclusão da parte curricular do curso.
- 2- O Programa está disponível a todos os estudantes, de todos os cursos da ESSSM, que pretendem estagiar, num determinado período temporal, numa Instituição de Acolhimento cuja área de atuação seja relevante para o ciclo de estudos frequentado pelo estudante.

Artigo 10.º

Instituições de Acolhimento

- 1- Os estudantes podem candidatar-se, dentro do prazo definido, a um período de Mobilidade, em conformidade com as vagas disponíveis nas Instituições de Acolhimento.
- 2- São excluídas como Instituições de Acolhimento:
 - a) Instituições da União Europeia (incluindo Agências Europeias);
 - b) Organizações gestoras de Programas Europeus.
 - c) Representações diplomáticas do país de origem do estudante, sedeadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc.).
- 3- A listagem de vagas é publicada anualmente na data de início do período de candidatura.

Artigo 11.º

Calendário e Seleção

O calendário para o processo de candidatura e seleção dos estudantes ao Programa é definido pelo GRIC e publicado na página oficial da ESSSM.

Artigo 12.º

Processo de Candidatura

- 1- A candidatura ao Programa de Mobilidade Erasmus+ desenvolve-se em duas fases:

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 5 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio

PME+-EMEstágio

- a) Fase de pré-candidatura;
 - b) Fase de candidatura
- 2- Na Fase de pré-candidatura, os candidatos devem:
- a) Preencher o Formulário de Pré-candidatura, disponibilizado na página oficial da ESSSM e remetê-lo ao GRIC.
 - b) Indicar no formulário no máximo 3 (três) Instituições de Acolhimento, por ordem de preferência.
- 3- Na Fase de candidatura, os candidatos devem:
- a) Recolher informação sobre a Instituição de Acolhimento ou, em caso de inexistência de informação, solicitar apoio ao GRIC da ESSSM.
 - b) Preencher o Formulário de Candidatura, disponibilizado pelo Coordenador do GRIC, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Certificado de nível de conhecimento de línguas, ou declaração de compromisso de honra de que, à data de início da mobilidade, reúne/reunirá as competências linguísticas, exigidas pela Instituição de Acolhimento;
 - II. Curriculum vitae (versão portuguesa e inglesa);
 - III. Carta de motivação (versão portuguesa e inglesa).
- 4- Aos candidatos poderá ser pedida outra documentação caso a Instituição de Acolhimento o exija ou solicite.

Artigo 13.º

Processo de Avaliação e Seleção dos Candidatos

- 1- O processo de avaliação e seleção dos candidatos é da responsabilidade do Conselho de Direção da ESSSM, auscultado o GRIC, que deve assegurar a transparência, justiça, equidade e coerência no processo de atribuição de bolsas, competindo-lhes definir os critérios específicos a aplicar, de acordo com as recomendações da Agência Nacional do Programa de Mobilidade Erasmus+.
- 2- Findo o processo de candidatura, é esta analisada e classificada em função dos seguintes critérios:
 - a) Maior quociente entre número de ECTS efetuados/número de inscrições em anos curriculares;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 6 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



- b) Motivações e perfil do/a estudante candidato, avaliados pelo GRIC;
 - c) Em caso de empate, os estudantes serão seriados por ordem de inscrição no ato da candidatura.
- 3- A lista dos beneficiários para o programa de mobilidade, bem como os respetivos critérios de seleção são afixados e publicados na página oficial da ESSSM.
- 4- A lista dos candidatos selecionados é publicada na página oficial da ESSSM.

Artigo 14.º

Documentação do Processo do Estudante em Mobilidade

O processo do estudante em mobilidade é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Acordo Bilateral: Acordo estabelecido entre a ESSSM e a Instituição de Acolhimento.
- b) Declaração de Compromisso do Estudante da ESSSM;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Ficha de Candidatura do Estudante Erasmus+: Documento de identificação do estudante candidato ao Programa de Mobilidade Erasmus+, preenchido e assinado pelo estudante;
- e) *Check List*: Lista indicativa de todos os documentos que constam do processo do candidato selecionado.
- f) Ficha de Estudante Erasmus+: Documento de identificação do candidato selecionado, na qual consta o seu período de mobilidade, preenchido e assinado pelo estudante e, confirmado pelo Coordenador do GRIC da ESSSM.
- g) Comprovativo do IBAN.
- h) Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Saúde.
- i) *Training Agreement*: Documento que define o plano de estágio, ou seja, define as competências que o aluno irá adquirir, as tarefas a desempenhar na Instituição de Acolhimento e a forma de avaliação e deve ser assinado antes do início da mobilidade, pelo estudante, pelo representante legal da ESSSM e pela Instituição de Acolhimento.
- j) Cartão de Estudante Erasmus+: Documento que menciona os direitos e deveres do estudante durante o seu período de mobilidade.
- k) Transcrição de Notas / *Transcript of Records I*: Documento a elaborar pela Instituição de Acolhimento, na qual são registadas as Unidades Curriculares concluídas pelo estudante, com as respetivas classificações e créditos obtidos.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 7 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-2016	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio

PME+-EMEstágio


- l) Contrato de Mobilidade de Estudante ERASMUS+: Contrato entre o estudante e a ESSSM, que estabelece as condições para o período de mobilidade e os direitos e deveres dos dois outorgantes. É elaborado em duplicado e é assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM.
- m) Declaração de Recibo da Bolsa Erasmus+: Documento elaborado em duplicado e assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM, no qual consta o montante da bolsa atribuída.
- n) Declaração de Recibo do Complemento à Bolsa Erasmus+: Documento elaborado em duplicado e assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM, no qual consta o montante do complemento à bolsa atribuída.
- o) Pedido de Prolongamento do Período de Mobilidade: Documento a preencher pelo estudante, no caso de pretender prolongar o seu período de mobilidade.
- p) Adenda ao Contrato: Documento no qual ficam registadas as alterações ao contrato inicial entre o estudante e a ESSSM. É elaborado em duplicado e é assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM.
- q) Documento Comprovativo do Período de Mobilidade: Documento no qual a Instituição de Acolhimento comprova a realização e a duração do período de mobilidade do estudante. Este documento deverá ser assinado e autenticado pelo Responsável na Mobilidade da Instituição de Acolhimento.

Artigo 15.º

Atribuição de Bolsas

- 1- A atribuição de bolsas de estudo depende do valor disponibilizado pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e da conformidade da candidatura apresentada.
- 2- As bolsas ERASMUS+ destinam-se a auxiliar os estudantes nas despesas decorrentes da mobilidade, nomeadamente, por forma a atenuar um índice de custo de vida mais elevado no país de destino.
- 3- A não obtenção de qualquer aproveitamento pelo beneficiário da bolsa durante o seu período de mobilidade, e sem razões de força maior, implica a devolução integral dos valores recebidos.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 8 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

Artigo 16.º

Atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus+

- 1- Os Estudantes com comprovadas dificuldades socioeconómicas podem ter acesso a uma Bolsa Suplementar ERASMUS+ (BSE), desde que:
 - a) Sejam bolseiros dos Serviços de Ação Social (SAS) no ano em que realizam a mobilidade ERASMUS+.
 - b) Seja a atribuição confirmada pela Direção dos Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
- 2- Compete ao GRIC informar os beneficiários do Programa de Mobilidade Erasmus+ da existência deste tipo de bolsa e das condições de elegibilidade para a submissão das candidaturas.
- 3- Não devem ser canceladas ou suspensas durante o período de mobilidade as bolsas a que tenham direito, nomeadamente, a bolsa dos Serviços de Ação Social da DGES).

Artigo 17.º

Montante das Bolsas

- 1- A Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, mediante orientações da Comunidade Europeia, divulga anualmente os montantes fixos e tabelados, consoante o país de destino e a tipologia (SMP ou SMT) de mobilidade, da bolsa ERASMUS+, contemplando o valor da viagem.
- 2- O valor da bolsa varia em função da duração do respetivo período de mobilidade formalmente constante do Contrato de Mobilidade ERASMUS+.

Artigo 18.º

Bolsa Zero

São admitidos estudantes «bolsa zero»:

- a) Estudantes que preenchem todos os requisitos para participação num período de mobilidade ERASMUS+, mas que não usufruem de qualquer bolsa.
- b) Estes estudantes têm os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro estudante ERASMUS+.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 9 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio

PME+-EMEstágio

Artigo 19.º

Pagamento das Bolsas


- 1- O pagamento da bolsa é efetuado de modo faseado, de acordo com as seguintes modalidades e condições:
 - a) 80%, do valor total no início da mobilidade e, após assinatura com a ESSSM do Contrato de Mobilidade ERASMUS+;
 - b) 20%, do valor total no regresso, após submissão dos relatórios de mobilidade na *Mobility Tool*, entrega e validação da documentação definida.
- 2- O pagamento da bolsa é efetuado pela ESSSM, por transferência bancária, até dez dias úteis após a receção de todos os documentos exigidos.
- 3- O pagamento ao beneficiário deverá, regra geral, e salvo situações excepcionais que o impeçam, ocorrer dentro dos prazos fixados.
- 4- Excepcionalmente, nos casos em que a verba atribuída à ESSSM pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação não se encontre disponível a tempo útil das mobilidades dos estudantes, poderá a ESSSM, caso tenha disponibilidade financeira para o efeito, poderá adiantar a primeira tranche.

Artigo 20.º

Plano de Estágio (*Training Agreement*) e Condições para o Reconhecimento

- 1- O plano de trabalho é definido pela Instituição de Acolhimento e aprovado pelo GRIC.
- 2- Após acordado o plano de trabalho será definido um Contrato de Estágio (*Training Agreement*), e assinado pelo estudante, pelo seu Coordenador Erasmus e pelo Orientador na Instituição de Acolhimento.
- 3- Em anexo ao Contrato de Estágio, é elaborado um “Plano de Reconhecimento Académico”, documento interno que discrimina não só o plano de trabalho a realizar na Instituição de Acolhimento, mas também a(s) unidade(s) curricular(es) a que o estudante terá reconhecimento quando regressar à ESSSM, assinado pelo estudante e pelo Coordenador do GRIC.
- 4- O estágio no estrangeiro será reconhecido através de créditos ECTS (estágio curricular) e através do Suplemento do Diploma (estágio extra-curricular).

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 10 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

- 5- O estudante que realize um estágio curricular em mobilidade está sujeito às regras de avaliação estabelecidas no regulamento em vigor do ciclo de estudos em que se encontra inscrito.
- 6- A realização do Estágio Profissional ERASMUS+ Sempre que se verifique aproveitamento a Unidades Curriculares não previstas no Contrato de Estudos/*Learning Agreement*, a ESSSM incluirá os ECTS respetivos no Suplemento ao Diploma.
- 7- O incumprimento do Plano de Estágio implica a perda do direito ao reconhecimento.

Artigo 21.º

Chegada à Instituição de Acolhimento

- 1- Na chegada à Instituição de Acolhimento deve o estudante apresentar-se no Serviço responsável pela sua mobilidade (Serviço de Relações Internacionais, ou outro), e solicitar, nesse momento, a assinatura dos documentos necessários.
- 2- O estudante deverá inteirar-se dos procedimentos inerentes à sua inscrição e registo na Instituição de Acolhimento, respeitando as normas aplicáveis na mesma.

Artigo 22º

Alterações ao Contrato de Estágio/Training Agreement

- 1- Após a chegada à Instituição de Acolhimento, o Contrato de Estágio/*Training Agreement* formalizado no ato de candidatura poderá ser alterado, sempre que se julgue necessário, ou por motivos devidamente justificados.
- 2- A alteração do Contrato de Estudos/*Training Agreement*, deve ser comunicada e remetida a nova proposta ao GRIC, para análise e eventual aprovação.

Artigo 23.º

Contatos do Estudante

O estudante, após a chegada à Instituição de Acolhimento, deverá indicar ao Coordenador do GRIC a respetiva morada, número de contacto e e-mail, durante o período de estadia no estrangeiro.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 11 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------



Artigo 24.º

Regresso do Período de Mobilidade

1. Concluído o período de mobilidade para Missão de Estágio, o estudante deverá entregar no GRIC, no prazo máximo de quinze dias após o seu regresso a Portugal, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de estadia, confirmando o período de estágio na Instituição de Acolhimento;
 - b) Certificado de Transcrição de Notas / *Transcript of Records I*, contendo, obrigatoriamente, a classificação obtida e o número de créditos atribuídos (ECTS) em cada uma das Unidades Curriculares do Plano/Contrato de Estudos;
 - c) Programas oficiais das Unidades Curriculares efetuadas, contendo o ano letivo em questão e o número ECTS correspondentes.
 - d) Relatórios de Mobilidade ERASMUS+.
2. Os documentos referidos no número anterior ser devidamente assinados pelos representantes legais da Instituição de Acolhimento e autenticado com o respetivo carimbo e entregues em original no GRIC da ESSSM, de forma que seja finalizado o processo do período de mobilidade.

Artigo 25.º

Direitos do Estudante ERASMUS+

São direitos do estudante em mobilidade:

- a) A ausência do pagamento de propinas na Instituição de Acolhimento (incluindo despesas de matrícula, inscrições, exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
- b) Não consideração como faltas das ausências dos estudantes que se encontrem a realizar um período de estudos, reconhecido pela ESSSM, ao abrigo do Programa de Mobilidade Erasmus+.
- c) Possibilidade de realizar exames na época especial (sempre que seja esse o regime de avaliação previsto) para a conclusão de Unidades Curriculares em que se encontram inscritos nesse ano letivo;
- a) O pleno usufruto de todas as bolsas ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional, aprovado previamente ao período de mobilidade no estrangeiro;
- b) O apoio do Coordenador do GRIC na organização de todo o seu processo de mobilidade;

Revisão	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 12 de 15
---------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------



- c) O reconhecimento pela Instituição de Acolhimento como membro de pleno direito;
- d) O reconhecimento académico da sua mobilidade, através da aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
- e) O acesso à informação sobre as condições de mobilidade às quais se submeteu;
- f) O usufruto dos equipamentos da Instituição de Acolhimento, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 26.º

Deveres do Estudante ERASMUS+

São deveres do estudante em mobilidade:

- a) Recolher informação sobre o País e a Instituição de Acolhimento no website da mesma ou, em caso de inexistência da informação pretendida, solicitar diretamente à Instituição de Acolhimento;
- b) Tratar das questões práticas da viagem (ida e regresso), do alojamento e da documentação necessários à realização do seu Programa de Mobilidade Erasmus+.
- c) Obter o Cartão Europeu de Seguro de Saúde;
- d) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
- e) Apurar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
- f) Cumprir o Plano de Estágio (*Training Agreement*);
- g) Adotar, na Instituição de Acolhimento, um comportamento que honre a ESSSM, representando a mesma com dignidade e responsabilidade;
- h) Respeitar as normas e regulamentos existentes na Instituição de Acolhimento;
- i) Submeter o relatório final na *Mobility Tool*;

Artigo 27.º

Incumprimento

- 1- O não cumprimento ou violação de qualquer um dos deveres do estudante em mobilidade pode ter, como consequência:
- a) A suspensão da bolsa de estudo;
 - b) Devolução da bolsa inicialmente atribuída (se aplicável);
 - c) A notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal;

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 13 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio	PME+-EMEstágio
---	--	-----------------------

- d) Tomada de outras medidas a definir atentas as especificidades do caso concreto.
- 2- O incumprimento das normas do Programa, assim como do presente Regulamento, pode determinar ainda o não reconhecimento do período de estágio.
 - 3- As sanções previstas neste artigo são aplicadas pelo Conselho de Direção da ESSSM, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Instituição de Acolhimento.
 - 4- Nenhum estudante pode invocar desconhecimento de legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício, ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 28.º

Desistência

- 1- A eventual desistência do estudante, após o início do seu período do Programa de Mobilidade Erasmus+ na Instituição de Acolhimento, deve comunicada por escrito ao GRIC da ESSSM, na qual constem os motivos da mesma.
- 2- A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante em causa do cumprimento das demais obrigações, que tenha previamente assumido perante a Instituição de Acolhimento, como por exemplo o pagamento de reservas de alojamento.
- 3- A desistência durante a realização da mobilidade, obriga o estudante que usufrua de uma Bolsa de Mobilidade Erasmus+ e que posteriormente desista, deve devolver o montante recebido, na totalidade ou parcialmente, conforme decisão do GRIC da ESSSM, com base na justificação apresentada na carta de desistência.
- 4- O não cumprimento do estatuído no número anterior poderá implicar a aplicação de medidas coercivas, analisadas individualmente.

Artigo 29.º

Matrícula

- 1- O estudante selecionado no âmbito do Programa deve efetuar matrícula na ESSSM, mesmo durante o período de mobilidade no estrangeiro, dentro dos prazos estipulados para o efeito.
- 2- O não cumprimento do estatuído no número anterior, implica a perda da condição de estudante da ESSSM e, conseqüentemente a perda do estatuto de estudante ERASMUS+ da ESSSM.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 14 de 15
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estágio

PME+-EMEstágio

Artigo 30.º

Propinas na ESSSM

- 1- Durante o período de mobilidade no estrangeiro, o estudante da ESSSM está obrigado a efetuar o pagamento das propinas na ESSSM, dentro dos prazos definidos para o efeito.
- 2- Os estudantes ERASMUS+ estrangeiros que realizem mobilidade na ESSSM, não pagam qualquer propina.

Artigo 31.º

Reclamações

As eventuais reclamações no âmbito das atividades de mobilidade são dirigidas ao Conselho de Direção da ESSSM.

Artigo 32.º

Casos omissos

As situações não previstas no Regulamento serão analisadas individualmente e resolvidos por despacho do Conselho de Direção da ESSSM, ouvidos os órgãos estatutários de interesse.

Artigo 33.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direção.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 15 de 15
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	

